

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

O Ensino do Direito

HUMBERTO GRANDE

Procurador Geral da Justiça do Trabalho e Professor
Catedrático de Introdução à Ciência do Direito na Fa-
culdade de Direito da Universidade do Paraná

SEPARATA DO VOL. I DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962

F340.07
G751a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

O Ensino do Direito

HUMBERTO GRANDE

Procurador Geral da Justiça do Trabalho e Professor
Catedrático de Introdução à Ciência do Direito na Fa-
culdade de Direito da Universidade do Paraná

SEPARATA DO VOL. I DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962

AL

Universidade de Recife	
Faculdade de Filosofia	
BIBLIOTECA	
F60	22.969

Composto e impresso
nas oficinas gráficas
da Imprensa Oficial
Recife — 1962

O ENSINO DO DIREITO

Humberto Grande

Procurador Geral da Justiça do Trabalho e Professor
Catedrático de Introdução à Ciência do Direito na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná

No Congresso do Ensino Superior, realizado de 11 a 29 de agosto de 1927 e organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro para se comemorar o primeiro centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, ilustres juristas e eminentes professores de direito como Levi Carneiro, Edgardo de Castro Rebello, Arnoldo Medeiros, Haroldo Valladão e Francisco de Avellar Figueira de Mello apresentaram magníficas sugestões para remodelar e aperfeiçoar o nosso ensino jurídico, com o objetivo de adaptá-lo às novas exigências da época e de atualizá-lo de acordo com as conquistas da cultura moderna.

Levi Carneiro, por exemplo, começa por reconhecer honestamente que o ensino jurídico, instituído pela lei de 11 de agosto de 1827, não tem evoluído de modo a corresponder a uma ampla formação técnica dos nossos juristas. Castro Rebello entende que é possível organizar o ensino universitário de modo que esteja o estudante, concluído o curso, aparelhado para a imediata utilização na vida prática dos conhecimentos hauridos no curso jurídico. Arnoldo Medeiros acha possível conciliar o *text system* com o *case system*. O ensino especialmente da nossa legislação exige antes a preleção para depois analisar-se, com proveito, a aplicação da lei aos casos concretos. Na II Conferência Interamericana de Advogados, coerente com aquela conclusão, o eminente jurista e atual Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil defende a tese de que "o ensino nas Faculdades de Direito deve ser, de preferência, misto, proporcionando aos estudantes, ao lado da educação científica indispensável, as

noções práticas de que carecem, por meio de exercícios apropriados, debates sobre casos concretos tirados da jurisprudência, julgamentos fictícios, estudos de seminário, de modo a habituá-lo a cooperar com o professor e dar-lhes a emancipação intelectual que lhes facilite o desempenho futuro dos encargos de sua vida profissional". Todos concordaram que cumpre ministrar o ensino teórico com o prático. A lição não poderá ser exclusivamente um monólogo de quem ensina, mas deve ser um diálogo, em que professor e aluno cooperem na investigação da verdade jurídica. E, assim por diante, tôdas as conclusões aprovadas foram de grande valor pedagógico e cultural.

Uma delas, porém, merece aqui especial menção. Trata-se da conclusão contida no extenso e erudito estudo — O PROBLEMA DA SERIAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Francisco de Avellar Figueira de Mello, redigida nestes termos: "E' indispensável a criação no primeiro ano da seriação da cadeira de **Introdução às Ciências Jurídicas e Sociais**, destinada a ministrar vista de conjunto sobre tôdas as disciplinas, de cuja natureza não têm nem podem ter noção os que iniciam os cursos jurídicos. A nova cadeira orientará no concernente aos princípios gerais de Direito e à interdependência das Ciências Jurídicas e Sociais, explanando também, de modo sucinto, o domínio de cada disciplina, cujos problemas fundamentais deverão ser postos em relêvo".

Esse ponto de vista triunfou logo na nossa legislação de ensino superior, pois, o decreto n. 19.852 de 11.4.931 criou nos cursos de direito a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, colocada no primeiro ano como indispensável propedêutica ao ensino dos diversos ramos do direito.

Infelizmente, o sentido específico dessa cadeira não foi bem compreendido, e daí originou-se lamentável confusão do seu conteúdo próprio com os de outras disciplinas, como por exemplo, com o da Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Enciclopédia Jurídica, História do Direito, Sociologia Jurídica e Epistemologia do Direito. Podemos verificar êsse fato, se nos dermos o trabalho de examinar os diferentes programas existentes sobre a matéria, principalmente nos Estados.

Cumprе corrigir o quanto antes possível tão grave e pernicioso erro. Não basta instituir a cadeira, cuja necessidade é reconhecida pelos maiores juristas do mundo, mas se faz de mistér lecioná-la de acôrdo com a sua natureza intrínseca. Eis aí o problema a resolver.

Os nossos professores dessa cadeira, em geral, não se conformam em lhe dar o seu verdadeiro sentido, modesto e prático. Não. Querem a tôda fôrça torná-la difícil e complicada. Assim tratam mais da filosofia do direito do que propriamente de Introdução à Ciência do Direito. A atitude reflete um vício da formação da nossa gente. “No Brasil, como bem observou Alceu Amoroso Lima, não há ignorância das coisas difíceis. O que há é ignorância das coisas elementares. Há povos cujo perigo é o **primarismo**, isto é, a cultura superior viciada pela mentalidade infalível do **magister** de primeiras letras. No Brasil o mal é opôsto. O nosso mal é o **superiorismo**. Somos primários às avessas, por sacrificarmos a solidéz dos conhecimentos fundamentais à fluidez dos conhecimentos transcendentais. Somos viciados por excesso do accidental, e por uma carência alarmante do fundamental”. Somos, realmente, uma nacionalidade que se formou de cima para baixo, como ainda nota o pensador mencionado, ou, como dizia Nabuco, uma pátria plantada de galho. Praticamos, como dizia Joaquim Nabuco, “essa espécie de exercício tão atraente para os principiantes, ao qual se pode dar o nome de política silogística. E’ uma pura arte de construção no vácuo: a base são as teses — e não os fatos; o material, idéias — e não homens; a situação, o mundo — e não o país: os habitantes, as gerações futuras — e não os atuais”.

Procurando resolver aquêlê problema pedagógico, escrevemos “A COMPREENSÃO DO DIREITO”, para eliminar aquêles vícios da nossa mentalidade. Assim tivemos o cuidado, em primeiro lugar, de apresentar fatos — analisamos um programa de Introdução que, na realidade, é um programa de Filosofia do Direito e nunca um programa de propedêutica jurídica, como devia ser. Depois, mencionamos os professores que praticam êsses êrros. Em seguida, situamos as coisas nos Estados. Insistimos que se trata de um assunto da máxima importância para a formação dos novos juristas. E apresentamos uma construção jurídica dentro da realidade brasileira. Eis aí o mérito que reivindicamos para a nossa tese objetiva e real.

* * *

As raízes históricas da Cadeira de Introdução à Ciência do Direito estão em Roma nas célebres e famosas Institutas de Gaió e Justiniano, como já o demonstramos em estudo es-

pecializado. Os grandes jurisconsultos romanos não se esqueceram da formação dos novos juristas, razão por que lhes consagraram certo número de *COMMENTARII* e de *INSTITUTIONES*. Nas *INSTITUTIONES* Imp. *JUSTINIANI*, Lib. I, Tit. I, § 2, lemos: *Ita maxime videntur posse tradi commodissime, si primo levi ac simplici, post deinde diligentissima atque exactissima interpretatione singula tradantur*".

O movimento moderno para restabelecer uma disciplina propedêutica nos cursos jurídicos começa na Alemanha e é logo continuado entusiasticamente na Itália, França, Inglaterra, Espanha e outros países cultos.

Os juristas alemães deram a maior importância à cadeira de Introdução à Ciência do Direito e foram eles os primeiros a fixar-lhe a verdadeira e exata significação. O professor Ernest Zitelmann, da Universidade de Bonn, vê, nesta cadeira, um progresso decisivo do ensino do direito: "A cadeira de introdução ao estudo do direito deve despertar no jovem estudante gosto e amor pela matéria e compreensão da importância do seu método; este o seu fim capital; se não fôr atingido, a cadeira torna-se ineficiente. Objetivamente deve o estudante aprender a conhecer os conceitos fundamentais do sistema jurídico em conjunto, a fim de ficar habilitado a cursar com proveito as disciplinas especializadas e a orientar, com critério próprio, o seu plano subsequente de estudos. Frequentemente é a disciplina lecionada de tal modo que apenas ministra a síntese seriada do que mais tarde será exposto nas aulas concernentes a cada um dos ramos jurídicos. Tal processo não é destituído de perigos, pois, de acordo com a minha observação, é facilmente considerado pelo estudante como algo supérfluo, diminuindo em consequência o seu vivo interesse pela disciplina. Antes parece-me melhor que dê uma idéia geral dos problemas capitais do direito todo, incorporando de cada vez os problemas dos diversos domínios do direito. O esforço que, desse modo, se exige do professor é na realidade muito grande; deve ele possuir simultaneamente profundidade e leveza, conhecimentos pormenorizados e visão do conjunto, acrescido de um grande sentimento da responsabilidade; não o jovem principiante deveria lecionar a cadeira, mas tão somente o lente amadurecido, muito experimentado, sendo que este ainda frequentemente terá a sensação de não desempenhar a missão de modo plenamente satisfatório". O Professor Wolfgang Mittermaier, da Universidade de Giessen também concorda com este ponto: "O jovem

jurista necessita desde o início adquirir noção do conjunto, dos conceitos fundamentais dos diversos ramos do Direito e da sua respectiva conexão, assim como do seu desenvolvimento histórico. Precisa de ser encaminhado a pensar juridicamente.

O principiante não pode dispensar, no limiar do seu curso jurídico, essa visão geral que lhe facilitará consideravelmente os estudos pela imediata percepção da sistematização do Direito, conferindo-lhe habilitação para desenvolvê-lo posteriormente com segurança". Do mesmo modo pensam Merkel, Gareis, Grueber, Kohler, Radbruch e Sternberg e outros juristas notáveis, que escreveram sobre o assunto magníficos livros.

Na França, também encontramos excelentes tratadistas, como Henri Capitant, Lévy-Ulmann, Gaston May, Daniel Massé, Julien Bonnecase e Jean Brethe de la Gressaye; na Itália, temos B. Brugi, Filomusi Guelfi, Alessandro Groppali e muitos outros; no Brasil salientamos as obras de Hermes Lima e Djacir Menezes, que, realmente, escreveram sobre o difícil tema. O Prof. Djacir Menezes, na sua "EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO LITERÁRIO NO BRASIL", honestamente escreve que o Prof. Hermes Lima é "autor do melhor manual didático de INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO, onde sua exposição dos conceitos e mecanismos jurídicos é admiravelmente clara e precisa". Concordamos com êsse juízo. O ilustre catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, soube ainda, possivelmente inspirado nos conselhos de Filomusi Guelfi e Figueira de Mello, redigir uma verdadeira e autêntica INTRODUÇÃO, escrita por brasileiro e para estudantes brasileiros, porque tôdas as lições de direito ministradas nas suas concentradas páginas, visam sempre a sua aplicação à realidade nacional.

* * *

O Prof. Hermes Lima não chegou a êsse resultado com facilidade e de improviso, mas sim, depois de muito trabalho e continuos esforços. O seu livro que, agora, já vai para a 8a. edição tem sido, em cada edição, revisto, melhorado e aperfeiçoado, com o objetivo de continuar formando novos juristas brasileiros, que estejam à altura da sua missão.

Na II Conferência Interamericana de Advogados, realizada no Rio de Janeiro, de 7 a 12 de agosto de 1943, o Prof.

Hermes Lima fez a respeito da sua cadeira uma série de considerações, que revelam a sua preocupação de precisar-lhe melhor o seu conteúdo específico. "Pensamos, diz êle, que, no primeiro ano do curso, há modificações a introduzir. Em primeiro lugar, a cadeira de Introdução à Ciência do Direito deveria transformar-se em Teoria Geral do Direito.

A necessidade de uma cadeira introdutória, capaz de proporcionar aos alunos conhecimentos dos princípios gerais da ordem jurídica, das noções fundamentais em que a elaboração e a aplicação do direito se baseiam, é de utilidade extraordinária para o prosseguimento do curso. A matéria dessa cadeira não deveria comportar nenhuma preocupação propriamente filosófica, mas unicamente a preocupação de aparelhar o aluno com os conceitos, as definições, classificações e divisões graças às quais lhe seria mais fácil e interessante entrar no estudo especializado de cada matéria. Toda parte introdutória do Código Civil, por exemplo, figuraria aqui.

Enfim, o conteúdo da cadeira de Teoria Geral do Direito requereria mais o estudo da técnica jurídica, pois, se o direito existe para realizar-se, será mister conhecer as operações fundamentais e os meios de que se serve a fim de realizar seus fins. Finalmente, um rápido lanço d'olhos na evolução geral do direito e, em especial do direito brasileiro, completaria o programa. Nossa experiência no ensino da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, seja na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, seja na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, indicou-nos essa orientação como a mais acertada, salvo melhor juízo. A modificação da cadeira de Introdução para Teoria Geral do Direito também nos parece corresponder melhor às exigências da disciplina".

Desde então Hermes Lima continuou a aprofundar as suas interessantes teses e cada vez está lecionando melhor a sua importante cadeira, como podemos concluir do depoimento vivo e sincero dos seus entusiastas alunos. Outro fator do êxito alcançado é que o culto professor não é só um jurista de gabinete, mas tem se evidenciado como homem prático e objetivo, que participa intensamente da nossa vida política e social. O verdadeiro jurista, na verdade, deve ser o homem da Ágora e do Fóro. Por isso Zitelmann sustenta que a Cadeira de Introdução à Ciência do Direito deve ser lecionada por juristas amadurecidos, muito experimentados e com grande prática forense.

A INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO de Djacir Menezes, já em 3a. edição, é uma obra de muito merecimen-

to, que trata, com rigor sistemático e científico, do verdadeiro objeto da cadeira. O autor, fortemente influenciado de início pelo SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO de Pontes de Miranda, também considera o direito como um fenômeno natural, que deve ser investigado como um fenômeno natural pelo método indutivo das ciências naturais, baseando-se ainda as suas conclusões nos estudos de Ehrlich, Jung, Geny e Kantorowicz. Mas as suas concepções não pararam aí. Continua a estudar ardorosamente o problema, e nas sucessivas edições do livro, verificamos que o seu pensamento encaminha-se para novos horizontes". Djacir Menezes, disse dele Clovis Bevilacqua, é um espírito forte e largo, que se vem destacando em nosso mundo intelectual de modo impressionante. A sua curiosidade científica vai do culto às matemáticas, às investigações sociológicas em vários aspectos e às especulações filosóficas".

Nestas condições, parece que o ilustre professor igualmente acha que o direito pode ser estudado, com proveito, pelas ciências culturais. Na sua excelente monografia "DAS LEIS ECONÔMICAS" sustenta a seguinte proposição: "Os fenômenos estudados pela Ciência Econômica são relações sociais incluindo coisas naturais, que se configuram especificamente dentro do processo cultural". Ora, *mutatis mutandi*, pode-se afirmar da ciência do direito.

Assim esperamos que esse culto professor, nas futuras edições da sua apreciada INTRODUÇÃO, desenvolva, com mais largueza, o aspecto cultural do direito. E poderá fazê-lo brilhantemente sem contradizer-se, porque não há propriamente antagonismo entre as ciências culturais e as ciências naturais. Ambas se completam, porque a cultura tem a sua base na natureza. E' erro estabelecer-se contraste exagerado entre as duas. A natureza explica-se e a cultura compreende-se. Mas a compreensão implica necessariamente a explicação. Por isso o direito pode ser estudado de forma complementar e integrativa tanto pelas ciências naturais como pelas ciências culturais.

* * *

Eis aí o ponto de vista que desenvolvemos amplamente nos estudos "NOVA CULTURA JURÍDICA", "A GRANDEZA DO DIREITO", "A VIDA E A CULTURA E O DIREITO" e



“A COMPREENSÃO DO DIREITO”. Principalmente neste, tivemos a preocupação de mostrar que as ciências culturais têm por objetivo defender a dignidade do homem, fato que foi esquecido na estrutura das ciências naturais. Assim o direito, dentro daquela concepção, é um sistema de organizar a sociedade segundo o espírito.

Na “COMPREENSÃO DO DIREITO”, procuramos compreender o direito nos seus grandes problemas e respectivas soluções, chegando a determinadas conclusões pedagógicas, científicas, filosóficas, técnicas e culturais, que vamos aqui, sinteticamente, enumerar:

1.º — A Cadeira de Introdução à Ciência do Direito é uma disciplina autônoma, cuja esfera própria, constituída de várias matérias, precisa ser exatamente definida, cumprindo, entretanto, jamais confundi-la com a Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Enciclopédia Jurídica, História do Direito, Epistemologia Jurídica ou outro qualquer ramo do direito, como frequentemente acontece, o que é fácil de se verificar no exame dos programas existentes e livros publicados sobre o assunto. Origina-se tal confusão por falta de disciplina mental e conhecimento profundo do sentido pedagógico, vocacional e profissional da Cadeira. E’ erro, pois, transformá-la numa ciência universal, numa cosmologia jurídica, que jamais poderá ser assimilada pelos alunos nessa fase inicial do curso. Por isso é preciso rigor na diferenciação e especificação do seu conteúdo, determinando os seus métodos próprios e idôneos, a fim de evitar transgressões de limites do seu campo essencialmente introdutório e compreensivo. Dêsse procedimento advirão grandes benefícios para o ensino jurídico.

2.º — O estudo do direito deve ser feito metódicamente. A Cadeira de Introdução à Ciência do Direito visa auxiliar a compreensão do direito. Por isso encerra mais cultura extensiva que cultura intensiva, desejando ministrar idéias do conjunto e visão panorâmica da realidade jurídica. Quer fixar noções, precisar conceitos e alimentar idéias jurídicas. E’ uma cadeira que deve fazer o aluno pensar na lei, sentir a justiça e querer a realização do direito. Ela tem um sentido pedagógico, vocacional e cultural.

O direito, realmente, é uma esfera especializada, altamente complexa e técnica. Para a sua compreensão, há necessidade

de iniciação. Para o iniciado aqui tudo é especial, diferente e novo. Essa iniciação deve ser metódica, organizada e bem dirigida. Precisamos começar pela noção de direito e avançar até as mais elevadas concepções de justiça, sempre mostrando de como o direito pode ser estudado cientificamente, sem nunca esquecer que aquela Cadeira é de Introdução à Ciência do Direito.

3.º — Defendemos uma nova concepção do direito, afastada tanto do formalismo como do anti-formalismo. Procurando superar êsses pontos de vista, relacionamos o direito com a vida e a cultura. Assim vitalizamos o direito, pondo-o em contato com as realidades sociais e o cultivamos, aperfeiçoando-o com os valores culturais até o mais alto grau possível de espiritualização. Não olvidamos, entretanto, que o jurista deve ser o homem da Ágora e do Fòro e por isso mesmo lhe cumpre participar ativamente da vida social. Damos exemplos do que doutrinamos. Desde longo tempo, temos doutrinado pacientemente uma série de idéias que gradativamente estão impressionando o nosso meio cultural, tais como o Ministério Público como instrumento da salvação nacional, a Universidade do Trabalho como entidade capaz de mudar a mentalidade do povo brasileiro, o Culto da Grandeza como um culto que pode despertar as energias da Nação e criar uma elite consciente e criadora, enfim, a União de Civis e Militares, porque unidos farão grandes cousas em benefício do Brasil. Todos êsses assuntos foram objeto de diversas publicações, artigos de jornais e livros.

4.º — A Ciência do Direito é, ao mesmo tempo, uma ciência natural, cultural e normativa, porque o direito, na sua realidade, implica o fato, o valor e a norma. Assim, a natureza da ciência jurídica é complexa e abrange aqueles três fatores. A norma é uma síntese do fato e do valor, concretizada num imperativo. Dentro dêsse critério, a ciência do direito investiga o seu objeto numa realidade histórica e vital. A ciência do direito assim se classifica essencialmente como ciência cultural e teleológica.

5.º — Aqui a nossa preocupação é a compreensão do direito. Esta denominação já é bastante expressiva, para significar a orientação nova seguida, salientando, para os entendedores do assunto, cuidar mais da compreensão do que da explicação do direito. Na verdade, esforçada por conciliar no di-

reito a ciência natural com a ciência cultural. Eis aí o aspecto original do tema, que é integrador dos esforços científicos em diversos campos da pesquisa, adotando por isso mesmo uma concepção cultural.

A compreensão do direito doutrinada encerra uma atitude realista, valorativa e axiológica, ao lado de uma atitude histórica, sociológica e vital. Pensamos que com tal orientação, o direito poderá tomar grande impulso no seu desenvolvimento, polarizado com os principais valores, porque, deste modo, a cultura é posta ao seu serviço, para, em seguida, colocar o direito em defesa da civilização.

8/90

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA
DATA CARIMBADA

2381

U.F.P. 7-E7 LU-50.000-25-6-68

1. Din. - Lusino

Per-VFfd 69-531/mas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Franses Humberto
O ensino do direito

F60-69 F340.07 G751e

Prove que sabe honrar os seus com-
promissos devolvendo com pontualidade
êste livro à Biblioteca.

UFP 6 - E 6

